



Portaria nº 157 de 10 de agosto de 2026

Regulamenta o pagamento de diárias no país e no exterior para atletas e membros da comissão técnica de equipes esportivas, com recursos concedidos em projetos aprovados no PIE.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, no uso das atribuições privativas que lhe conferem o art. 116 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e de acordo com o que consta nos autos do processo FESPORTE 2837/2026, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado que a entidade proponente realize o pagamento de diárias para membros da equipe integrante de projeto esportivo aprovado no PIE.

Art. 2º Para fins desta portaria considera-se:

I - membro da equipe: atleta, treinador, ou outro profissional integrante da comissão técnica do projeto esportivo aprovado no PIE, que deverá, obrigatoriamente, participar de competições esportivas previstas no plano de trabalho aprovado.

II - diária: pagamento previsto no plano de trabalho, concedido ao membro da equipe, por dia de deslocamento, destinado à indenização das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos no local de destino da viagem realizada para participação em competições esportivas.

III - Viagem: Deslocamento para outro município - que não seja algum limítrofe ao da sede da proponente - estado ou país com o objetivo de participar de competição esportiva prevista no plano de trabalho do projeto aprovado pela FESPORTE.

Art. 3º Em caso de solicitação de diária, o proponente não poderá prever ou pagar outros itens referentes a hospedagem, alimentação e deslocamentos dentro do projeto.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DA DIÁRIA

Art. 4º A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas do horário de partida.

Art. 5º Considera-se uma diária o período de afastamento do município sede do proponente igual ou superior a 12 (doze) horas.



Art. 6º Será concedida meia diária quando o período de afastamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.

Art. 7º Não será concedida diária quando o deslocamento não exigir do membro da equipe a realização de gastos com deslocamento urbano, hospedagem ou alimentação.

Art. 8º O valor da diária para viagens ao exterior será fixado em dólar dos Estados Unidos da América (US\$), devendo ser pago em real (R\$), por meio de transferência eletrônica para a conta bancária do membro da equipe, sendo calculado com base na cotação do dólar turismo do dia anterior ao pagamento da diária.

Art. 9º O pagamento da diária ao membro da equipe deverá ser efetuado até o primeiro dia útil anterior ao início da viagem, em parcela única.

Art.10. A viagem deverá ser realizada somente para fins de participação em competição esportiva.

Art.11. Nos países onde a moeda corrente tenha cotação superior à do dólar, o valor da diária será calculado com base na cotação da moeda do destino, mantido o mesmo quantitativo previsto para o dólar na Tabela constante do Anexo I.

Art.12. Não poderá ser concedida diária quando a competição esportiva ocorrer em municípios limítrofes da sede do proponente e em casos que não haja necessidade de pernoite;

CAPÍTULO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.13. Para a prestação de contas é obrigatório:

I - apresentar comprovantes de viagem e de cumprimento de objeto da viagem, como cópia de inscrição em evento ou documento que comprove a sua participação, como relatórios e súmulas de competição.

II - Comprovante de cotação da moeda estrangeira referente ao dia de pagamento da diária ao beneficiário da viagem, emitido a partir da página eletrônica do Banco Central do Brasil;

III - Comprovante de transferência eletrônica do valor total da(s) diária(s) à conta bancária da pessoa que realizará a viagem.

IV - Para a comprovação dos gastos com diárias nacionais, há necessidade de apresentação de documento que comprove a inscrição e participação na competição, da presença no destino de viagem durante os dias de competição, além do preenchimento do formulário “Declaração de Diárias”, disponível no site da FESPORTE.

V - Para a comprovação dos gastos com diárias internacionais, há necessidade de apresentação dos bilhetes de embarque aéreo de ida e volta e documento que comprove a inscrição e participação na competição no exterior, além do preenchimento do formulário “Declaração de Diárias”, disponível no site da FESPORTE.

VI - Em todos os casos deve haver discriminação dos itinerários.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. As diárias percebidas indevidamente ou correspondentes a viagens não realizadas devem ser restituídas à conta do projeto e, se não forem utilizadas em outro item, deverão ser restituídas à FESPORTE ao final do projeto.

Art.15. Todo e qualquer projeto não poderá incluir em seu orçamento diárias de valores maiores do que os apresentados no Anexo I.

Parágrafo único - Fica a critério do proponente solicitar valores de diária menores do que os previstos no Anexo I.

Art.16. A FESPORTE poderá revisar os valores periodicamente para evitar defasagem e perda do poder de compra.

Art.17. Em todos os casos, o número de profissionais e atletas que farão jus ao recebimento de diária será avaliado pelo setor técnico da FESPORTE responsável pelo PIE, de acordo com diretrizes estabelecidas em edital de chamamento público, nos regulamentos oficiais das competições esportivas que estabeleçam a composição das delegações, com a necessidade técnica e a compatibilidade com o plano de trabalho aprovado e com a razoabilidade do quantitativo em relação ao objeto e a finalidade do projeto.

Art.18. A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jeferson Ramos Batista
Presidente da FESPORTE

Florianópolis–SC, 10 de agosto de 2026



ANEXO I
TABELA DE DIÁRIA

Categoria	Valor limite da diária
Dentro do Brasil	R\$ 600,00
No exterior:	USD 250,00
Nos países em que a moeda corrente tenha cotação superior à do dólar, o valor da diária será calculado com base na cotação da moeda do destino, mantido o mesmo quantitativo previsto para o dólar:	250 Unidades monetárias